



**LEI N.º 9.582, DE 11 DE MAIO DE 2021**

*(Romildo Antonio da Silva)*

Institui a **Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 2021, PROMULGA a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação**, a ser realizada pela sociedade civil organizada, com os seguintes objetivos:

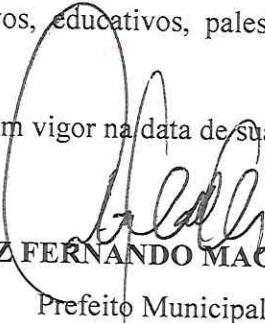
I – incentivar a disseminação de informações, com materiais impressos e digitais, para ampliar o conhecimento da população sobre o assunto, promovendo os dados corretos e fidedignos quanto à importância, eficiência e eficácia da vacinação para o controle e a erradicação de doenças;

II – realizar atividades educativas na rede de ensino para combater de forma contínua a propagação de informações falsas e contrárias ao sucesso das campanhas de vacinação e dos programas de imunizações; e

III – formalizar parcerias visando à soma de esforços para a intensificação dos esclarecimentos garantidores da credibilidade do Programa Nacional de Imunizações e suas vacinas, fomentando a adesão ao referido Programa, sobretudo na rede de ensino, supermercados, comércio em geral e demais locais com grande circulação de pessoas.

**Parágrafo único.** Para alcançar os seus objetivos, a Campanha será efetivada por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências, entre outros.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil